



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 010/96

" Autoriza a contratação de Servidores por Tempo Determinado para atender necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas."



Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal / de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que são outorgadas pelos artigos 30, I, 37, IX e 39, / todos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, Etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO, a seguinte Lei.

ARTIGO 1º:- Fica autorizado o Município de Planalto a contratar por tempo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as seguintes funções com os respectivos salários, sendo eles.

A)- 03 Motoristas com referências salarial nº 18, no valor de R\$ 201,80 (Duzentos e Um Reais e oitenta Centavos)

ARTIGO 2º:- As funções criadas por esta Lei / para atender necessidade temporária de excepcional interesse público terminarão no dia 31 de Dezembro de 1.996, sendo que o Regime Jurídico dos contratados é o previsto na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho)

ARTIGO 3º:- As despesas com a execução da presente Lei é prevista no Orçamento Vigente e se necessário ocorrerá suplementação na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto, 11 de Abril de 1.996

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO